



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO

02
APROVADO
Conselho de Maria
Chefe de Gabinete Redação de Aulas

PROJETO DE LEI N° 048, DE DE DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 31/05/2007

Dispõe sobre a Obrigaçāo dos Hotéis, Restaurantes, Pousadas e Similares, a Colocarem a Disposição dos Hóspedes Deficientes Visuais, Ficha e Estadia, Demais Serviços e Normas Existentes Dentro do Estabelecimento, em Leitura do Método Braile.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Ficam obrigados os hotéis e similares, a colocarem a disposição de hóspedes deficientes visuais, ficha de estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, leitura do método braile.

Parágrafo único - Entende-se por similares: Hotel, Hotel Residência, Motel, Motel de lazer, Pousada, Parador, Hospedaria e Albergue de Turismo, conforme classificação da EMBRATUR.

Art 2º- Os dados deverão ser repassados em sua integralidade e fidelidade para a leitura do método braile.

Parágrafo único - Em caso de diferença, o que mais benefícios trouxer ao hóspede será o aplicado.

Art 3º- O descumprimento da presente lei, acarretará uma multa de 1000(mil) UFR-PI.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art 4º- Os estabelecimentos terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem a esta lei.

Art 5º- O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

Art 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 22 de fevereiro de 2007.

Órgão	AL
Número	1466/07
Data	05-06-07
Assunto	Proj. Lei N° 048 Dep. MORAES SOUZA FILHO.
Matrícula	

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos régimos
Encanha-se o protocolo
Protocolo

Av. Mal. Castelo Branco, 210 – Cabral – CEP: 64.000-810 – Teresina – PI.
Rubrica Fone: (86) 3221 8129 – PABX 3221 3022 – Ramal 262 / 264

Email: moraessouzafilho@alepi.pi.gov.br

[Signature]



03

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

JUSTIFICATIVA.

A presente medida tem como finalidade colocar a disposição dos deficientes visuais os serviços e normas existentes nos hotéis e seus similares, muitos possuem um sistema rígido na fiscalização e no cumprimento destas, ficando estes deficientes sem informações corretas.

O deficiente visual tem como única opção confiar nas informações que lhe são passadas oralmente por funcionários destes estabelecimentos, que na prática não possuem qualquer validade, e podem levar os deficientes a equívocos e a interpretações erradas.

Com a implantação destes serviços em leitura do método braile, estes estará ciente dos serviços existentes, bem como, as normas ali existentes. Saberão se existe piscina no estabelecimento, qual o horário de servir o café da manhã, e muitos outros existentes.

O Poder Legislativo, através de seus representantes tem cada vez mais, que apresentar medidas com a finalidade de ajudar os deficientes visuais a levarem uma vida mais fácil e prática, superando desta maneira as dificuldades, por estas alegações peço a meus pares a aprovação desta matéria.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gabinete de Dep. Moraes Souza Filho".



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria
de 02 páginas.
Em 05/06/07

HIPD
Habituário

José Hagemann Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

PROVIDENCIADO

21/08/07

HIPD (Assinatura)

RÚBRICA	FLS N°
<u>Jefferson</u>	04
ANEXOS	NÚMERO <u>1466/07</u>

DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Kedacão de
Atos

Em 05/06/07

Eduardo Sampaio
Conselho de Maria Dábia Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Doutor Edvaldo Carvalho
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os dívidos fins.

Em 12 / 06 / 07

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Martin

para relatar.

Em 13 / 06 / 07

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 048/2007.

Autor: Dep. Moraes Souza Filho

Relatora: Dep. Lilian Martins

AL Nº 1466, de 05.06.07

APROVADO A UNANIMEMENTE

em, 03 / 07 / 07

Presidente da Comissão de

Constituições e Justiça,

"Dispõe sobre a obrigação dos Hotéis, Restaurantes, Pousadas e Similares, a colocarem à disposição dos hóspedes deficientes visuais, ficha e estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura do método braile".

Nos termos do art. 30, I, c/c art. 139, do Regimento Interno, apresentamos sobre o Projeto de Lei supra nosso

PARECER

O autor da matéria propõe a obrigatoriedade dos hotéis, restaurantes, pousadas e similares, a disponibilizarem aos hóspedes deficientes visuais, através do sistema braile, os seus serviços e normas existentes dentro dos estabelecimentos.

Elenca os estabelecimentos similares, estipula penalidade de multa a quem descumprir, fixa prazo de 06 (seis) meses para os estabelecimentos se adequarem a presente lei, e, por fim, propõe que o Poder Executivo regulamente em 30 (trinta) dias contados da publicação.

O acesso à informação organizada através de meios adequados, é a garantia da autonomia do portador de deficiência visual e, como tal, condição de sua cidadania. O proposto encontra respaldo legal no art.6º da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei é constitucional, legal e atende a boa técnica legislativa, razão pela qual **votamos** pela sua aprovação, recomendando seu trâmite na forma regimental.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em 22 de junho de 2007.

Lilian Martins
Dep. Estadual - 3221-3840
PSC



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 03 / 07 / 07

Eloáris

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eduardo Izquierdo

para relatar.

Em 03 / 07 / 07

Presidente Comissão de Administração
Pública

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Eduardo Izquierdo
Diretora Legislativa



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI AL Nº 048/2007

AUTOR: Dep. Moraes Souza Filho

RELATORA: DEP. Flora Izabel

"Dispõe sobre a obrigação dos Hotéis, Restaurantes, Pousadas e Similares, a colocarem à disposição dos hóspedes deficientes visuais, ficha e estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura do método Braile"

Encaminhado a esta relatora nos termos do artigo 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emissão de parecer conforme dispõem os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, o projeto de Lei que dispõe sobre a obrigação dos hotéis, restaurantes, pousadas e similares, a colocarem à disposição dos hóspedes deficientes visuais, ficha e estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura do método braille.

Apresentado à Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade, seguindo o voto da relatora em face preencher os requisitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e a boa técnica legislativa.

Dando continuidade no trâmite regimental, do referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Administração Pública para análise no que tange ao mérito do referido projeto ao qual segue

PARECER

É garantia a todas as pessoas portadoras de alguma forma de deficiência meios adequados de tratamento que possibilitem a autonomia como condição de adquirir a cidadania. Dentre estas formas encontra-se o direito à informação que, no caso em tela, permitirá que o deficiente visual possa ter acesso à leitura em braile de todos os serviços oferecidos nos locais supra citados. Daí aferir-se a relevância do referido projeto de lei que



**Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA**

não deixa de ser um dever do Estado como garantidor da defesa destes consumidores que até o momento são privados de exercê-lo.

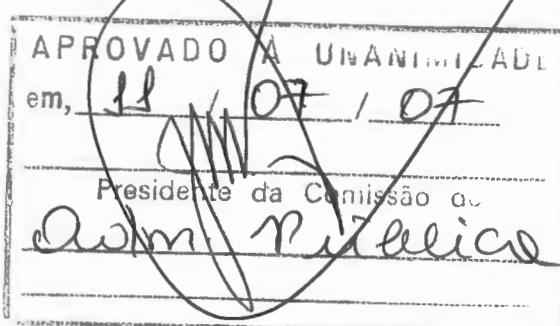
Ante o exposto, visto e analisado o Projeto de Lei e por atender às formalidades específicas da Comissão de Administração Pública somos de parecer favorável à sua normal tramitação e aprovação.

É como voto.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 09 de julho de 2007.**

Flora Izabel

Deputada Estadual do PT





**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

LEI N.º

DE

DE 2007.

Dispõe sobre a obrigação dos hotéis, restaurantes, pousadas e similares, a colocarem à disposição dos hóspedes deficientes visuais, ficha de estada, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura pelo Método Braile.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte**

Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os hotéis e similares, a colocarem à disposição de hóspedes deficientes visuais, ficha de estada, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura pelo Método Braile.

Parágrafo único - Entende-se por similares: hotel, hotel residência, motel, motel de lazer, pousada, parador, hospedaria e albergue de turismo, conforme classificação da EMBRATUR.

Art. 2º Os dados deverão ser repassados em sua integralidade e fidelidade para a leitura pelo Método Braile.

Parágrafo único - Em caso de diferença, o que mais benefícios trouxer ao hóspede será o aplicado.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará uma multa de 1000 (mil) UFR-PI.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 20 de agosto de 2007.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. ANTONIO UCHOA

1º Secretário

Dep. MAURO TAPETY

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 524

Teresina(PI), 28 de agosto de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Deputado Moraes Souza Filho que:

“Dispõe sobre a obrigação dos hotéis, restaurantes, pousadas e similares, a colocarem à disposição dos hóspedes deficientes visuais, ficha de estada, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura pelo Método Braile”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Secretaria Geral da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201 – CEP.: 64.000-810 – Fone: 221-4366
E-mail: secretariageral@alepi.gov.br

RECEBIDO
EM: 30.08.07

POL L 2 -



Assembléia Legislativa

GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERNO

Projeto de lei de autoria do Deputado Bernê:	
Origem	SGM
Número	

DOCUMENTOS

OJ - AL - P - (SGM) N° 523

Projeto de lei de autoria do Deputado Bernê:
"Institui a Delegacia de Proteção ao Idoso na cidade de Parnaíba".

OZ - AL - P - (SGM) N° 524

Projeto de lei de autoria do Deputado Moraes Souza Filho:
"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, restaurantes, pousadas e similares, a colocarem à disposição dos hóspedes deficientes visuais, ficha de estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura pelo método Braille".

LACTÉTIA CONTROLE DOS ATOS

RECEBIDO EM:

30 / 08 / 07

RECEBEDOR

EMISSOR	RECEBEDOR
30/08/07 Data	Anair Ribeiro F. _____
Rubrica	Nº Matrícula